



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA **Estado de São Paulo**

LEI COMPLEMENTAR N.º 370 DE 16 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre a dispensa da comprovação de viabilidade de funcionamento nos casos que trata e dá outras providências."

EDUARDO BOIGUES QUEROZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 43, inciso II, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. As pessoas jurídicas que exerçam atividades industriais, comerciais, extrativistas, de prestação de serviços, institucionais e congêneres, econômicas ou não, no Município de Itaquaquecetuba, sujeitas ao controle do Poder de Polícia Administrativa, instaladas e licenciadas no mesmo local até o advento da Lei Complementar nº 365, de 09 de fevereiro de 2023, estão dispensadas da comprovação de viabilidade de funcionamento, desde que:

I – estejam regularmente inscritas no Cadastro Mobiliário – CAMOB e licenciadas com o devido Alvará de Funcionamento em período anterior a 09 de fevereiro de 2023;

II – não causem perturbação ao sossego público; e

III – não causem impacto ao trânsito.

Art. 2º. As pessoas jurídicas que exerçam atividades que se enquadram nesta Lei Complementar, ao solicitarem a renovação do Alvará de Funcionamento, deverão apresentar os seguintes documentos:

I – comprovante de que estavam estabelecidas no local em período anterior a 09 de fevereiro de 2023;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA **Estado de São Paulo**

II – cópia do Alvará de Funcionamento expedido até a data mencionada no inciso I deste artigo;

III – declaração devidamente assinada pelo (s) sócio (s) titular (es) da pessoa jurídica responsável pela atividade a ser licenciada, atestando que a mesma não causa perturbação ao sossego público e nem impacta a fluidez do trânsito, nos termos do Anexo I, desta Lei Complementar, com firma reconhecida, facultada a assinatura digital no padrão ICP-Brasil que permita a identificação da autoria; e

IV – outros documentos que o Fisco julgar pertinentes.

Parágrafo único. A não observância das disposições legais de segurança, de higiene, de saúde, da moralidade e do sossego público, constatado que a atividade licenciada coloca em risco o interesse público, poderá ensejar às medidas estabelecidas na legislação vigente, como multa, fechamento administrativo, interdição e/ ou emparedamento, suspensão ou cassação do Alvará de Funcionamento, mediante despacho motivado do Secretário Municipal de Receita.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 16 de março de 2.023, 462º da Fundação da Cidade e 69º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

EDUARDO BOIGUES QUEROZ
Prefeito

ROSA MARIA PASTRI
Secretária de Assuntos Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

MARCELO BARBOSA DA SILVA

Secretário de Governo
Secretário de Obras

MÁRIO TOYAMA

Secretário de Administração e Modernização
Secretário de Finanças e Contabilidade

WAGNER ALVES ARRABAL

Secretário de Receita

JOSÉ LUCIANO JÚLIO DÁVILA

Secretário de Desenvolvimento Economico

Registrado na Secretaria de Administração e Modernização e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaquaquecetuba.

MARIO TOYAMA

Secretário de Administração e Modernização

Processo Administrativo nº 3.394/2023

**MUNICIPIO
DE
ITAQUAQUE
CETUBA:463
1660000016
4**

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE
ITAQUAQUECETUBA:46316600000
164
DN: c=BR, st=SP,
l=ITAQUAQUECETUBA, o=ICP-
Brasil, ou=presencial,
ou=33216689000145,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=IDFEDERAL,
ou=RFB e-CNPJ A3, cn=MUNICIPIO
DE
ITAQUAQUECETUBA:46316600000
164
Dados: 2023.03.16 16:44:55 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N.º 370 DE 16 DE MARÇO DE 2023.

ANEXO I

Eu, _____ portador (a) do documento de
identidade - RG n° _____ e CPF n°
_____, titular da empresa

_____ inscrita no Cadastro Mobiliário Municipal n° _____ e no
CNPJ sob n° _____, conforme documentos anexos,
DECLARO sob as penas da lei, que o imóvel utilizado pela referida
empresa localizado na _____ n°
_____ bairro _____ CEP _____
telefone: (11) _____ e endereço eletrônico
_____, com ramo de atividade de
_____, não causa perturbação
ao sossego público e nem impacta a fluidez do trânsito.

DECLARO ainda, sob as penas da lei, ter ciência de que o não
atendimento dos requisitos legais exigidos pela Prefeitura acarretará na
cassação do Alvará de Funcionamento, sem prejuízo das demais sanções
legais cabíveis, assumindo nos termos do artigo 299 do Código Penal total
responsabilidade pelas informações prestadas.

Itaquaquecetuba, _____ de _____ de 202____.

Assinatura